



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 836, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos, bem como acerca da fixação dos valores dos honorários periciais, no âmbito da Justiça Eleitoral do Maranhão, nos termos do disposto nos artigos 156 e 95, §3º, II do Código de Processo Civil.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 156 e seguintes do Código de Processo Civil, que determina, quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, seja o juiz assistido por perito, nomeado entre os profissionais legalmente habilitados, constantes de cadastro mantido pelo Tribunal ao qual o juiz faz-se vinculado;

CONSIDERANDO que o pagamento da perícia de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, quando realizada por particular, poderá ser efetuado com recursos alocados no orçamento da União, conforme disposição do inciso II do §3º do art. 95 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nºs 232 e 233, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a baixa ocorrência de perícias no âmbito deste Regional;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, visando ao atendimento da Resolução CNJ nº 233, de 13 de julho de 2016.

Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput* deste artigo, o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão formalizará Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 2º A nomeação de peritos deverá obedecer ao disposto no §3º do art. 9º da Resolução CNJ nº 233, de 2016.

Art. 3º É vedada a nomeação de profissional ou de órgão que não esteja regularmente cadastrado, com exceção do disposto no § 5º do art. 156 do Código de Processo Civil.

Art. 4º Os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça serão os fixados na tabela constante do Anexo da Resolução CNJ nº 232, de 13 de julho de 2016.

Art. 5º Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nas Resoluções CNJ nºs 232 e 233, de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em São Luís, 27 de agosto de 2019.

Desembargador **CLEONES CARVALHO CUNHA**
Presidente

